

Proj. Lei nº 099/91.

LEI Nº 229/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município, o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91 de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.517.994,59 (Seis milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros, cinquenta e nove centavos), equivalente ao débito atualizado até dia 06.08.1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE RO., EM 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
Milton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL